



PROJETO BÁSICO

OBJETO A SER LICITADO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA MUNICIPAL ENTRE O POVOADO DE LIMAS DO PARÁ A CÓRREGO DAS PEDRAS

Instituição: Município de Pará de Minas

CNPJ : 18.313.817/0001-85
Prefeito : Inácio Franco
Endereço: Praça Afonso Pena, nº 30 – Centro

Responsável pelo Projeto:

Engenheiro: Marcelo Henrique Sabino Pereira
CREA: MG-422.428
Endereço: Praça Afonso Pena, nº 30 – Centro

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em Estrada Municipal entre o Povoado de Limas do Pará a Córrego das Pedras, no Município de Pará de Minas / MG.

1.2. O tipo de obra se enquadra como comum de engenharia, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

1.3. O certame seguirá na modalidade Concorrência tendo em vista a ampliação da competitividade, assegurando o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes.



1.4. A presente contratação não foi originalmente prevista no Plano de Contratações Anual. No entanto, foi solicitada a inclusão da contratação ao setor responsável. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

1.5. O presente Projeto Básico está fundamentado na Lei nº 14.133/21.

DADOS DA OBRA:

Local da Obra: Estrada Municipal entre o Povoado de Limas do Pará a Córrego das Pedras

Bairro: Estrada Municipal

CEP: 35660-000

Cidade: Pará de Minas – MG

Latitude e Longitude: -19.81238474711349, -44.61889928833078

Extensão da pavimentação: 4,80 Km

Valor orçado da obra: R\$ 9.208.115,12

Prazo de execução: 5 (cinco) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

2. JUSTIFICATIVA

O povoado de Córrego das Pedras, no município de Pará de Minas-MG, com coordenadas geográficas (latitude: 19°46' 39,47" S e longitude: 44°36' 58,71" O), contém em torno de 90 famílias e não possui nenhuma infraestrutura adequada. A principal via de acesso ao povoado é de terra e se situa a uma distância de 5,0 km do distrito de Limas do Pará, sendo este localizado no perímetro urbano do município. Ao longo da estrada de terra que acessa o povoado estão instaladas várias fazendas (Fazenda Pampulha: gado leiteiro e corte, Fazenda Alterosa: plantação de eucaliptos, etc), granja de suinocultura e avicultura (Granja Nossa Senhora da Conceição), além da instalação de vários chacreamentos (chacreamento 3 lagoas) e finalmente, a existência de um outro povoado (Angico) no respectivo trecho.



Como problemas oriundos dessa falta de infraestrutura, podemos citar a insalubridade devido à poeira que sobe e adentra as casas dos moradores dos chacreamentos e do respectivo povoado, ocasionando inclusive problemas respiratórios. Além disso, em período chuvoso, a dificuldade de entrada/saída dos moradores de Córrego das Pedras até Pará de Minas, principalmente nos casos para tratamento de saúde e escoamento de mercadorias se torna grande com a erosão do solo e atolamento dos veículos.

O Município de Pará de Minas/MG, por sua vez, tem mantido um mínimo de trafegabilidade entre o povoado de Córrego das Pedras e o distrito de Limas do Pará, com custos frequentes, porém que não tem solucionado o problema

Por todo o exposto, é necessária solução que observe o Direito Fundamental à vida digna e garanta o mínimo vital/existencial e, ao final, atenda ao interesse público.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados, conforme discriminados na planilha orçamentária, anexa a este Projeto Básico.

3.2. O projeto, cujo cálculo estimativo dos custos consta em planilha e cronograma em anexo, tem o valor total máximo de R\$ 9.208.115,12 (nove milhões duzentos e oito mil cento e quinze reais e doze centavos), elaborado de acordo com parâmetros de custos das tabelas referenciais SINAPI, SICOR-MG, SUDECAP e SICRO, sendo seu valor integral custeado do Acordo Judicial com a Vale, creditado na conta do Município nº 71151-3 (Caixa Econômica Federal, Agência 0137).

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O regime de execução a ser utilizado, deverá ser o de **Empreitada por preço unitário**.



PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- 4.2. A execução do objeto ocorrerá na Estrada Municipal de Acesso ao Povoado de Aparição entre o Povoado de Limas do Pará a Córrego das Pedras, no Município de Pará de Minas / MG.
- 4.3. Os serviços serão executados conforme constam nas Planilhas, Memoriais e Especificações, que passam a fazer parte deste Projeto Básico de acordo com o que segue:
- 4.3.1. Os quantitativos são aproximados, devendo ser conferidos pelas empresas interessadas, anteriormente à proposta financeira a ser enviada à Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG.
- 4.4. Não será aceita a entrega da obra sem a execução de serviços imprescindíveis ao seu bom funcionamento e apresentação. Modificações ou pequenos serviços que o bom senso e a boa técnica recomendem a execução no decorrer da obra, poderão ser discutidos e acertados entre as partes.
- 4.5. É sempre conveniente que seja realizada uma visita ao local da obra para tomar conhecimento da extensão dos serviços. A visita técnica **não** é obrigatória.
- 4.6. Qualquer dúvida com relação aos projetos e/ou acabamentos deverá ser esclarecida anteriormente ao início dos serviços, em requerimento por escrito, diretamente à fiscalização da Obra.
- 4.7. São considerados documentos complementares à Especificação Técnica, independente da descrição:
- a) Todas as normas ABNT relativas ao objeto desse Termo de Referência
 - b) Caderno de Encargos de Edificações da SUDECAP
 - c) - Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes quando aprovados pela fiscalização
 - d) - As normas do Governo Estadual e das concessionárias de serviço público
 - e) - Normas do CREA Estadual



f) - Normas Municipais

ATENÇÃO: As quantidades especificadas na Planilha orçamentária, para fins de proposta comercial, são fixas.

4.8. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.014.15.452.0041.1048.4.4.90.51-640

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução é de 5 (cinco) meses, a contar da data de recebimento da ordem de serviço pela contratada e o prazo de vigência é de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato caso cumpra os requisitos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Qualificação Técnica

Para a qualificação técnica-profissional e técnico-operacional, deverá ser apresentado:

7.1.1. Qualificação técnico-profissional:

I - Apresentação de profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes – conforme estabelecido no item 7.1.3, para fins de habilitação;



PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

II – A comprovação de vínculo empregatício entre o profissional Responsável Técnico (RT) e a licitante se dará por uma das formas seguintes:

a) Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;

- 1) Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho) - apresentando, no mínimo, a cópia da página de identificação do titular e da página do contrato de trabalho firmado com a empresa; NOTA: Para os casos de apresentação da carteira de trabalho digital na versão impressa, a mesma deve possuir data de emissão recente - sendo aceita a emissão de até 90 dias que antecedem a data da publicação do edital. O documento deve conter as informações referentes aos dados pessoais do trabalhador e ao(s) contrato(s) de trabalho firmado com a licitante. Além disso, o documento deve ser assinado pelo empregado e pelo empregador.
- 2) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) referente ao mês anterior ao da entrega da proposta, devidamente quitada e com a respectiva relação de funcionários.)

b) Apresentação do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;

c) Apresentação de Contrato de Trabalho entre a licitante e o profissional;

d) Apresentação de declaração de contratação futura, para fins de execução do objeto do certame, do profissional detentor do atestado apresentado, assinada pelo responsável legal da licitante e pelo RT.

III – Registro ou inscrição do profissional no conselho profissional competente (CREA ou CAU).

IV – Declaração de que o profissional irá participar da obra ou serviço objeto da licitação, caso a licitante seja vencedora do certame. É permitida a substituição do profissional por outro de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada o atendimento a todos os itens elencados no tópico 7.1.1 (qualificação técnico-profissional) e que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.1.2 Qualificação técnico-operacional:

I – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), em nome da licitante (Certidão de Acervo Operacional do CREA - "**CAO**" ou Certidão de Acervo Técnico-Operacional do CAU - "**CAT-O**"), que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de



PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do certame – conforme estabelecido no item 7.1.3;

II – Declaração de que possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

III – Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA ou CAU).

7.1.3 Os atestados referentes tanto à qualificação técnico-profissional (7.1.1) quanto à técnico-operacional (7.1.2), deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA ou CAU). A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme apresentado em tabela abaixo:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTDE CONTRAT.	% VALOR DO ITEM SOBRE CONTRAT.
3.7	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	1.870,23	50,77%
3.2	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA TRATADA COM CIMENTO EXECUTADA COM VIBROACABADORA - BRITA PRODUZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	M³	8.668,65	19,28%

Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de, cumulativamente:

- Execução de pavimentação asfáltica de, no mínimo, **935 m³ ou 18.700 m²**.
- Execução de base ou sub-base de brita graduada de, no mínimo, **4.334 m³ ou 21.670 m²**.



NOTA: as diferentes unidades de medidas consideradas para um mesmo item visam atender às especificações comumente encontradas nas tabelas de referência de custos. A comprovação se fará mediante a apresentação de atestado(s) que atenda(m) a uma das unidades elencadas, conforme apresentado na(s) CAT('s) (Certidão de Acervo Técnico).

Se forem acumulados atestados que possuam unidades distintas para um mesmo serviço, a descrição do item deverá conter informações que possibilitem à Comissão realizar a conversão entre as unidades. **NÃO SERÃO ACEITOS QUAISQUER DOCUMENTOS ANEXOS À CAT.**

8. CONSÓRCIOS

8.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

Justificativa:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes no ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, o que não torna restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexibilidade ou de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para a participação deste certame é o que melhor atende ao interesse público por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADORES

9.1. A seleção do prestador deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Projeto Básico.

9.2. O critério de julgamento das propostas é menor preço global. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

10. GARANTIAS

10.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

10.2. **A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.**

10.2.1. A garantia de proposta será prestada conforme critérios estabelecidos em edital.

10.2.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10.3. Garantia de execução do contrato

10.3.1. Será exigida a **garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual**, conforme regras previstas no contrato.

10.4. Garantia adicional

10.4.1. Garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, conforme § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/21.



10.4.1.1. Garantia adicional = 85% do Valor orçado pela administração (R\$) – Valor da proposta vencedora (R\$)

11. OBRIGAÇÕES

11.1. DA LICITANTE

11.1.1. Analisar os Projetos e demais documentos técnicos publicados junto ao Edital, e solicitar dentro do prazo legal a resposta de dúvidas e questionamentos se houver.

11.1.2. Apresentar o preço para a execução dos serviços, orçados no mês da apresentação da Proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto desta Licitação, incluindo a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, taxas, seguros, garantias, ART's, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de Obras, lucro, Manual do Usuário, E.P.I.'s e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias;

11.1.3. A Proposta Comercial deverá constar do preenchimento do Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Orçamento e Composição de BDI fornecidos no Edital.

11.1.4. Realizar mobilização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço – OS, ficando responsável por entregar à **SMOI**, comunicação da disponibilização do Escritório de Obras mobiliado e equipado à Fiscalização;

11.1.5. Encaminhar documentos à Águas de Pará de Minas, CEMIG, etc., solicitando as ligações provisórias necessárias à execução do empreendimento, durante o tempo de mobilização;



PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

11.1.6. Fornecer e instalar em posição definida de comum acordo com a Fiscalização a placa da obra conforme padrão estabelecido no Memorial Descritivo, antes do término do prazo de mobilização da obra. As correções e atualizações dos dados contidos nas placas, sempre que se fizerem necessários, correrão por conta da contratada, assim como sua manutenção até a inauguração da obra ou além, por decisão da Fiscalização.

11.1.7. Manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra;

11.1.8. Fornecer e manter no Canteiro, o Relatório Diário de Obras (RDO), qual deverá constar o efetivo de pessoal alocado na Obra, os equipamentos utilizados, a descrição e quantidade dos serviços executados no dia, atas de reuniões, solicitações de serviços, documentos e providências, bem como advertências, nome dos visitantes às obras ou ainda observações relevantes de qualquer natureza;

11.1.9. As 1^{as} vias do Relatório Diário de Obras (RDO), mencionado no item anterior, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a cada 10 dias corridos, desde o início da obra, devidamente assinados pelo Eng.º/Arquiteto da Contratada e pelos responsáveis pela Fiscalização.

11.1.9.1. A não observância do prazo estipulado acima, impedirá a tramitação das medições;

11.1.9.2. Qualquer pleito ou reivindicação, proposição ou mesmo reclamação, sequer serão analisados sem o histórico do caso devidamente documentado no RDO;

11.1.10. Fornecer todos os materiais a serem utilizados na execução das obras conforme as Normas da ABNT. Alguns destes materiais somente serão recebidos e/ou aplicados na obra mediante a apresentação de certificados de qualidade (concreto, aço, materiais cerâmicos, etc.). O não cumprimento desta instrução poderá causar a paralisação dos trabalhos de medição dos serviços, podendo até mesmo inviabilizar a medição no período;



PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

11.1.11. Executar todos os serviços conforme especificados nos projetos, planilhas e detalhamentos constantes no edital, adotando-se o Caderno de Encargos de Edificações da SUDECAP como elemento norteador das metodologias de execução, critérios de medição e pagamento, salvo indicações ao contrário;

11.1.12. Manter na obra, Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU com a relação dos seus respectivos Responsáveis técnicos e a ART/RRT de execução em nome do engenheiro (a) /arquiteto (a) que efetivamente executará a obra (atentar para que no campo “Empresa Contratada” seja preenchido conforme os dados da vencedora do certame).

11.1.13. Manter, preferencialmente, como responsável técnico pela execução da obra, profissional que tenha sido apresentado como Responsável Técnico da Empresa na Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica;

11.1.14. Se houver a execução de serviços específicos que forem subcontratados e demandem ART/RRT, esta também deverá ser apresentada em nome do respectivo RT pelo serviço e da empresa subcontratada em que trabalha. (Exemplos: fornecimento e instalação de elevador, usina solar, etc.)

11.1.15. Concluir a obra já com ligações de energia elétrica, água e esgoto;

11.1.16. Realizar os serviços de topografia, quando inclusos na planilha orçamentária, quer seja de locação da obra quer seja demais serviços eventuais necessários à execução do empreendimento, sendo de inteira responsabilidade da contratada a correta demarcação representada em projetos. Em caso de dúvidas, deve-se entrar em contato com o Setor de Projetos da Prefeitura para que sejam realizados ajustes, se for necessário. Os serviços de topografia serão realizados pelo topógrafo da Prefeitura se não estiverem inclusos na planilha orçamentária;



11.1.17. Fornecer a todos os operários uniformes, silcados, com identificação da empresa e equipamentos de proteção individual (EPI's), cujos custos, deverão estar incluídos na proposta ofertada.

11.1.18. Apresentar sempre que necessário e de acordo com o objeto:

Ensaio tecnológicos

- a) ensaios de aço (tração, desbitolamento e dobramento);
- b) ensaios de concreto (resistência à compressão e dosagem);
- c) ensaios de tijolos e materiais cerâmicos;

11.1.19. Apresentar outros ensaios, que a fiscalização julgar necessário, para atestar a qualidade dos serviços e materiais utilizados, conforme determina as normas técnicas da ABNT.

11.1.20. Apresentar solicitação escrita à fiscalização da obra, quando se fizer necessário qualquer tipo de alteração nas especificações, substituição de algum material, por equivalentes ou alterações na execução, conforme projeto apresentado, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

11.1.21. Responsabilizar-se pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelo material neles empregado e pela segurança dos empregados que estejam na execução da obra.

11.2. DA CONTRATANTE

11.2.1. Acompanhar a execução da obra em consonância com os projetos licitados, verificando ainda quanto a qualidade dos materiais (exigindo os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT, quando julgarem necessário);



11.2.2. Analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução da Obra;

11.2.3. Aplicar todas as sanções cabíveis no caso de falhas por parte da contratada, de acordo com a Lei nº 14.133/21;

12. SUBCONTRATAÇÕES

12.1. Será admitida a subcontratação de qualquer item da planilha orçamentária, exceto para os itens solicitados para fins de habilitação na qualificação técnica, conforme estabelecido em 7.1, por se tratar de parte essencial do serviço;

12.1.1. Toda e qualquer subcontratação de serviços deve ter a anuência, por escrito, da Fiscalização da obra. A proposição deverá ser formalizada por meio de Processo Administrativo e encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, indicando os itens a serem subcontratados.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por fiscais e gestores a serem nomeados por meio de Portaria, nos termos da Lei 14.133/2021, que deverão cumprir o disposto no Decreto nº 12.723/2022.

14. DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão medidos, em campo, conforme executados na obra entre os dias 1 ao último dia do mês de referência. As medições e memórias deverão ser inseridas pela Contratada até o último dia útil do mês de referência no sistema adotado pela Prefeitura.



PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

14.2. Fica estabelecido o 10º dia útil do mês subsequente ao de referência como data limite para a solicitação da emissão de nota fiscal.

14.3. Todas as memórias de medição serão elaboradas pela Contratada, de acordo com o modelo disponibilizado pela Prefeitura, e deverão ser entregues juntamente com os documentos previstos no contrato, devidamente carimbadas e assinadas pelos Engenheiros da Fiscalização e Engenheiro/Arquiteto da Contratada.

14.4. Caso a Contratada não tenha se preocupado em apurar e formatar a medição com a Fiscalização em tempo hábil, a medição e consequente pagamento só serão realizados no mês seguinte, desde que finalizado todo o processo dentro do prazo estabelecido.

14.5. Toda e qualquer medição, excetuando a primeira e a última, somente serão tramitadas normalmente se estiverem acompanhadas, sem exceção, dos documentos exigidos no contrato.

14.6. Para a última medição, juntamente com os documentos relacionados anteriormente, a Contratada deverá anexar a Comunicação de Conclusão dos Serviços e o Manual do Usuário.

14.7. Para o pagamento da última medição do Contrato, o Manual do Usuário deve estar aprovado pela **SMOI**.

14.8. Após a Comunicação de Conclusão dos serviços à Fiscalização, a **SMOI** e a Contratada farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

14.9. Concluída a vistoria, a **SMOI** emitirá o Relatório de Vistoria, informando quais os serviços / materiais aceitos e quais deverão ser corrigidos.



PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

14.10. A Contratada deverá tomar as providências necessárias para reparar os serviços ou substituir materiais, conforme orientação da **SMOI**, sem ônus para a Prefeitura.

14.11. Concluídas as correções, a Contratada novamente comunicará a conclusão dos serviços e a fiscalização verificará a sua qualidade. Caso todos os serviços sejam aceitos e tendo a Contratada cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a Fiscalização emitirá o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” -TRP.

14.12. Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a Contratada tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a **SMOI** emitirá o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO” – TRD.

14.13. Os pagamentos serão realizados pelo sistema de empenho com a emissão, pela Contratada, das faturas mensais (notas fiscais) correspondentes ao serviço efetivamente executado, sob forma de medições e verificações a serem realizadas pela Fiscalização, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação, liquidação e encaminhamento dos documentos hábeis de cobrança pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, acompanhada das folhas de pagamento, guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do pagamento, laudo técnico e autorização de Pagamento emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. O pagamento se dará através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

14.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.15. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



14.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.18. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os valores unitários adotados na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura são considerados máximos para aquela atividade, conforme estabelecidos pelas tabelas de preços referenciais. **Para a validação da proposta da Licitante, o valor total de cada item da planilha orçamentária a ser preenchida não poderá exceder o estabelecido pela planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura.**

15.1.1. Nos preços calculados na Planilha Orçamentária, a licitante deverá apresentar os valores unitários, globais por itens e global total, com 2 (duas) casas decimais com truncamento, ou seja, será desprezado os valores da 3ª casa decimal em diante, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

15.2. Composição do BDI

Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, não incorporam o cálculo de BDI, conforme orientação do Acórdão nº 2622/2013 do TCU (Tribunal de Contas da União).



PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

15.3. De acordo com disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a empresa (Licitante) responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, assim em razão dos materiais, como do solo. Em relação aos equipamentos instalados, o tempo mínimo de garantia será de 01 (um) ano, ressaltando o disposto no artigo 441 do Código Civil Brasileiro.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.5 – Retenção da Contribuição Previdenciária

Para a referida obra, **NÃO** se aplicará a retenção de Contribuição Previdenciária, conforme enquadramento no inciso II do artigo 114 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

Pará de Minas, 29 de Dezembro de 2025.

André Lara Amaral
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Fransuellen de Araújo Corguinha Piran
Engenheira Civil – CREA: MG-230743/D
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R9J**8O3****R87****KNP**